

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS DOS COMERCIÁRIOS E ESTABELECIMENTO DE OUTRAS CONDIÇÕES ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS CNPJ 28974004/0001-90, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE RONALDO NASCIMENTO E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE CARLOS EDUARDO MARIA AZEVEDO DE CARVALHO.

CLÁUSULA I – VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO .

A PRESENTE CONVENÇÃO TEM VIGÊNCIA NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014 A 31 DE OUTUBRO DE 2015.

CLÁUSULA II – REAJUSTE SALARIAL

O SALÁRIO DOS COMERCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SERÁ REAJUSTADO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014 EM 9% (NOVE INTEIROS PERCENTUAIS), RESULTANTE DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IBGE), APURADO NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013 A 31 DE OUTUBRO DE 2014, ACRESCIDO DE UM COMPLEMENTO A TÍTULO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, APLICADO A TODAS AS FAIXAS DE SALÁRIO BASE VIGENTE EM 31 DE OUTUBRO DE 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014, POR SE TRATAR DE GRANDE MOVIMENTO NO COMÉRCIO, SERÁ CONCEDIDO A TODOS OS COMERCIÁRIOS INDEPENDENTE DA FORMA DE REMUNERAÇÃO (FIXO OU COMISSÃO), UMA GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA DE 2% (DOIS INTEIROS PERCENTUAIS) CALCULADOS SOBRE O SALÁRIO BASE, SEM INCORPORAÇÃO AO MESMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO : PODERÃO SER COMPENSADOS TODOS OS AUMENTOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013 A 31 DE OUTUBRO DE 2014, INCLUSIVE AQUELE CONCEDIDO PARA ALCANÇAR O PISO ESTADUAL, NÃO SENDO CONSIDERADA ANTECIPAÇÃO OS AUMENTOS SALARIAIS CONCEDIDOS POR PROMOÇÃO OU MUDANÇA DE CARGO.

CLÁUSULA III – PISO PARA OS NOVOS COMERCIÁRIOS

FICA ESTABELECIDO QUE O PISO SALARIAL DOS COMERCIÁRIOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014 SERÁ DE R\$ 960,00 (NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OS COMERCIÁRIOS SELECIONADOS PARA CONTRATAÇÃO SEM EXPERIÊNCIA ANTERIOR E QUE TERÃO O SEU PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO EM UMA EMPRESA REGISTRADO EM CARTEIRA, PODERÃO SER ADMITIDOS COM R\$ 910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS) SOMENTE PARA VIGORAR NO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA (MÁXIMO DE 90 DIAS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – CASO SEJA INSTITUÍDO LEGALMENTE DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO UM SALÁRIO NORMATIVO DE VALOR SUPERIOR AO PISO DOS COMERCIÁRIOS ORA ESTABELECIDO, SERÁ CONCEDIDO AO MESMO UMA COMPLEMENTAÇÃO PARA SUA EQUIPARAÇÃO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, PODENDO SER COMPENSADA POR OCASIÃO DE FIXAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL NA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA.

CLÁUSULA IV – GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

1- QUEBRA DE CAIXA - FICA CONVENCIONADO QUE OS COMERCIÁRIOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA NA EMPRESA OU CARGO SIMILAR COM RESPONSABILIDADE DE MANUSEIO DE NUMERÁRIOS, TERÁ ASSEGURADO O VALOR CORRESPONDENTE A 10% (DEZ INTEIROS POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE DO EMPREGADO A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA.

2- COBRADORES – AOS COMERCIÁRIOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE COBRADORES EXTERNOS É GARANTIDO UMA AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) PAGO MENSALMENTE.

3- COMISSIONADOS – AOS COMERCIÁRIOS QUE RECEBEM SOMENTE COMISSÃO EXPRESSA EM CARTEIRA FICAM ASSEGURADOS 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO RECEBIDO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO PAGO MENSALMENTE.

4 - CÁLCULO PARA COMISSIONADOS – PARA O CÁLCULO DOS VALORES PAGOS AOS EMPREGADOS COMISSIONADOS, TAIS COMO : REPOUSO SEMANAL, FERIADOS REMUNERADOS, FOLGAS E ABONOS DE ATESTADO MÉDICO EM CASO DE ENFERMIDADE, SERÁ ADOTADA A MÉDIA DOS DIAS TRABALHADOS NO ÚLTIMO MÊS.

5- SERVIÇOS EXTERNOS – É ASSEGURADO AO COMERCIÁRIO QUANDO EM SERVIÇO EXTERNO, FORA DO PERÍMETRO URBANO, ACIMA DE 100 KM (CEM QUILOMETROS) O PAGAMENTO PELA EMPRESAS DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 12,00 (DOZE) POR REFEIÇÃO.

CLÁUSULA V – NORMAS DISCIPLINARES

1- COLOCAÇÃO DE ASSENTO – SERÁ DISPONIBILIZADO ASSENTOS PARA OS EMPREGADOS QUE HABITUALMENTE TRABALHEM “EM PÉ “, A SER UTILIZADO NAS PAUSAS QUE O SERVIÇO PERMITIR, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR E RESPECTIVAS NORMAS REGULAMENTADORAS.

2- ABONO DE ESTUDANTE – FICA ASSEGURADO AOS COMERCIÁRIOS ESTUDANTES O ABONO DE FALTAS DECORRENTES DE PROVAS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA EM ESCOLAS DE ENSINO REGULAR E REALIZAÇÃO DE VESTIBULARES AO NÍVEL SUPERIOR, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, APRESENTANDO AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES E A DEMONSTRAÇÃO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS EM HORÁRIO COINCIDENTE COM A JORNADA DE TRABALHO.

3- CONFERÊNCIA DE CAIXA – AS CONFERÊNCIAS DOS VALORES DE CAIXA SERÃO REALIZADAS NA PRESENÇA DE SEUS RESPECTIVOS OPERADORES, EM CASO CONTRÁRIO OS MESMOS FICARÃO ISENTOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE NO TOCANTE A DIFERENÇAS.

4- RECEBIMENTO DE CHEQUES – É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EMPREGADORA OS CHEQUES RECEBIDOS POR QUALQUER COMERCIÁRIO TENDO A MESMA COMO BENEFICIÁRIA, DESDE QUE CUMPRINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA.

5- ACOMPANHAMENTO DE FILHOS AO MÉDICO – AS FALTAS DE QUALQUER COMERCIÁRIO QUE ESTIVER ACOMPANHANDO SEU FILHO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS EM ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL OU INTERNAÇÃO HOSPITALAR, SERÃO ABONADAS ATÉ 5 (CINCO) DIAS POR ANO NO TOTAL. PARA TAL BENEFÍCIO É NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES LEGAIS.

6 – UNIFORMES – AS EMPRESAS CUJOS COMERCÍARIOS TRABALHEM UNIFORMIZADOS, FICARÃO OBRIGADAS A CUSTEAR 03 (TRES) JOGOS COMPLETOS A CADA 12 (DOZE) MESES.

7- REUNIÕES E TREINAMENTOS – COM EXCEÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, AS EMPRESAS QUE REALIZAREM REUNIÕES DE TRABALHO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, REMUNERARÃO ESSAS HORAS COMO EXTRAORDINÁRIAS.

8- LANCHE – EM CASO DE HORAS EXTRAS, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER O PREVISTO EM LEI, TERÁ O EMPREGADO DIREITO A LANCHE PAGO PELA EMPRESA NO VALOR DE R\$ 6,00 (SEIS REAIS). FICANDO DESDE JÁ ISENTA DESTA OBRIGAÇÃO A EMPRESA QUE HABITUALMENTE JÁ FORNEÇA ALIMENTAÇÃO OU LANCHE A SEUS EMPREGADOS.

9- CONTRA CHEQUES – AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS NO ATO DO RECEBIMENTO DE SEUS SALÁRIOS, UM DEMONSTRATIVO (CONTRA CHEQUE) DISCRIMINANDO AS VERBAS PAGAS E OS DESCONTOS EFETUADOS.

10- CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO A PARTIR DAS 23:00 HORAS E O RISCO PARA OS EMPREGADOS, FICA ESTABELECIDO QUE NA AUSÊNCIA DO MESMO, AOS EMPREGADOS QUE PASSAR DESTA HORÁRIO TRABALHANDO POR DETERMINAÇÃO DA EMPRESA OU NECESSIDADE DE SERVIÇO, A EMPRESA FORNECERÁ GRATUITAMENTE O TRANSPORTE ATÉ SEU LOCAL DE DOMICÍLIO. RESSALVA-SE AQUI AQUELES CASOS EM QUE HOUVER CONVOCAÇÃO PARA TURNO NOTURNO OU POR NECESSIDADE DO EMPREGADO, ISENTANDO A EMPRESAS NESTAS SITUAÇÕES, DE CUMPRIR O PRESENTE ÍTEM.

11 - A REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO ESTABELECIDO NA PRESENTE CONVENÇÃO COMO PISO SALARIAL.

12 - MAIOR REMUNERAÇÃO – OS CÁLCULOS DE FÉRIAS , 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, (INCLUSIVE PRÊMIOS), SERÃO CALCULADOS PELA MAIOR REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES.

CLÁSULA VI – TRABALHO REALIZADO EM FERIADOS E DOMINGOS

1 – A CARGA HORÁRIA DOS COMERCÍARIOS QUE TRABALHEM EM FERIADOS E DOMINGOS SERÁ DE 06:00 (SEIS) HORAS E INTERVALO DE 15 (QUINZE) MINUTOS PARA LANCHE DENTRO DO PERÍODO. CASO OCORRA NECESSIDADE DE CUMPRIR JORNADA DE 8:00 (OITO) HORAS, AS DUAS HORAS EXCEDENTES PODERÃO SER ACUMULADAS NO DECORRER DE 04 (QUATRO) QUATRO DIAS DE OCORRÊNCIAS E COMPENSADAS POSTERIORMENTE POR UMA DIA INTEGRAL DE FOLGA, MEDIANTE ESCALA DE CONTROLE E SEM A NECESSIDADE DE PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS.

2 - NESTES DIAS DE TRABALHO, SALVO A OCORRÊNCIA DE COMPENSAÇÃO ACORDADA, SERÁ CONSIDERADO COMO EXTRA E REMUNERADO EM 100% (CEM POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO;

3 - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUSTEAR LANCHE NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ) REAIS EM ESPÉCIE PARA CADA EMPREGADO, RESSALVADAS AS EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO OU LANCHE.

03

4 - OS VENDEDORES OU BALCONISTAS QUE TEM COMO REMUNERAÇÃO COMISSÃO AUFERIDAS SOBRE AS VENDAS, TERÃO O PERCENTUAL ACRESCIDO EM 100% (CEM POR CENTO) NESTE DIAS, E AS HORAS EXTRAS CALCULADAS PELA MÉDIA DOS DIAS TRABALHADOS NO MÊS.

5 - NENHUM EMPREGADO PODERÁ SER PUNIDO (ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO) POR NÃO CONCORDAR COM O TRABALHO NESTES DIAS, DESDE QUE NÃO ESTEJA PREVISTO ESTE TIPO DE JORNADA DE TRABALHO EM SEUS CONTRATOS DE TRABALHO.

6 - O COMERCIÁRIO QUE VIER A TRABALHAR NUM DOMINGO, DEVERÁ TER SUA FOLGA NA MESMA SEMANA E NÃO PODERÁ TRABALHAR NO DOMINGO SEGUINTE, ASSIM SUCESSIVAMENTE;

CLÁUSULA VII – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO FICA CONFORME O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUSIVE AOS DOMINGOS E FERIADOS, FICANDO SUJEITO A ACORDOS CONJUNTOS ENTRE OS SINDICATOS APENAS OS HORÁRIOS DE NATUREZA DIFERENCIADA DAS REFERIDAS LEIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : FICAM DEFINIDOS OS SEGUINTE FERIADOS EM QUE NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: 1º DE JANEIRO (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL); SEXTA FEIRA SANTA (FERIADO RELIGIOSO); 1º DE MAIO (DIA MUNDIAL DO TRABALHADOR) E 25 DE DEZEMBRO (NATAL).

PARÁGRAFO SEGUNDO : CONSIDERANDO AS DATAS DE CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE OS POVOS, FICA ESTABELECIDO QUE O COMÉRCIO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR COM SEUS EMPREGADOS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014 O HORÁRIO DE 20:00 HORAS.

CLÁUSULA VIII – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÕES DE JORNADA

1 - FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS QUE OPTAREM PELO BANCO DE HORAS DEVERÁ ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS QUE NEGOCIARÁ UM ACORDO ESPECÍFICO PARA AS NECESSIDADES E CONDIÇÕES DE CADA UMA DAS INTERESSADAS.

2 - COMPENSAÇÕES SIMPLES DE HORAS EXTRAORDINÁRIOS OU FALTAS, PODERÃO SER REALIZADAS APENAS DENTRO DO MESMO MÊS DE APURAÇÃO OU DE COMPETÊNCIA, NA RAZÃO DE 01:00 (UMA) HORA POR 01:00 (UMA) HORA, DESDE QUE ACORDADA ENTRE O EMPREGADO E A EMPRESA, OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DIÁRIO.

3 - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS LABORADAS NO PERÍODO DE 07 (SETE) DIAS QUE ANTECEDE O FERIADO DE NATAL E ANO NOVO, PODERÃO SER COMPENSADAS PELOS EMPREGADORES SOMENTE PARA EMPREGADOS COMMISSIONADOS, OU SEJA, QUE NÃO RECEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, COM FOLGAS EM OUTROS DIAS OU EM DATAS EM QUE AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO OPTAREM EM NÃO FUNCIONAR, MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO ENTRE AS PARTES E NÃO ULTRAPASSANDO PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES PARA REALIZÁ-LAS. NÃO OCORRENDO A COMPENSAÇÃO NESTE PRAZO AS HORAS EXTRAS DEVERÃO SER PAGAS EM FOLHA.

CLÁUSULA IX – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

1 - AS FALTAS AO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA DO EMPREGADO SOMENTE SERÃO ABONADAS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO, MAIS BREVE POSSÍVEL, DE “ATESTADO MÉDICO” EMITIDO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.



04

PARÁGRAFO ÚNICO : AS DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO SOMENTE SERÃO ACEITAS PARA ABONO DE PERÍODOS DE HORAS DE AUSÊNCIA QUANDO "VALIDADAS PELA EMPRESA" E QUE CONTENHAM OS SEGUINTE REQUISITOS :

- A) HORÁRIO ESPECIFICADO PARA O PROCEDIMENTO MÉDICO E/OU ODONTOLOGIA;
- B) NATUREZA DO PROCEDIMENTO MÉDICO EFETIVAMENTE REALIZADO (EX.: PRÉ-NATAL, EXAMES LABORATORIAIS, PREVENTIVOS, SEÇÕES DE APLICAÇÃO, CONSULTA COM ESPECIALISTAS, OUTROS);
- C) SER CLARO E NÃO HAVER QUALQUER TIPO DE RASURAS OU ADULTERAÇÕES E
- D) IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO/ODONTÓLOGO, ASSINADO SOBRE CARIMBO CRM/CRO.
- E) AS DECLARAÇÕES DE SIMPLES COMPARECIMENTO, OU SEJA, SEM AS EXIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS PARA ABONO DE HORAS DE AUSÊNCIA.

CLÁUSULA X – DIA DOS COMERCIÁRIOS

NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NO COMÉRCIO NA TERCEIRA SEGUNDA FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015 COM A PRESENÇA DE EMPREGADOS, POR SE TRATAR DA COMEMORAÇÃO DO "DIA DOS COMERCIÁRIOS".

CLÁUSULA XI – HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

AS HOMOLOGAÇÕES DE TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO, DEVERÃO SER FEITAS PREFERENCIALMENTE NO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, SEM QUALQUER INCIDÊNCIA DE ÔNUS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CLÁUSULA XII – UNICIDADE SINDICAL

AS EMPRESAS E OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO CUJOS SINDICATOS ASSINAM, OBSERVANDO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA UNICIDADE SINDICAL, RECONHECEM RECIPROCAMENTE OS RESPECTIVOS SINDICATOS UNS AOS OUTROS COMO ÚNICOS E LEGÍTIMOS REPRESENTANTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS.

CLÁUSULA XIII – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A INFRAÇÃO A QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DESTES INSTRUMENTO SUJEITARÁ AS PARTES ACORDANTES A MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NO VALOR EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA.

CLÁUSULA XIV – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL

FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, NA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, AS DEVIDAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESTABELECIDAS ESTATUTARIAMENTE E EFETUAR SEU RECOLHIMENTO DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DO REFERIDO SINDICATO LABORAL, ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS FORNECIDAS PELO MESMO, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO : O SINDICATO LABORAL INFORMARÁ MENSALMENTE ÀS EMPRESAS A RELAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS ASSOCIADOS PARA O REFERIDO DESCONTO E NA FALTA DO RECOLHIMENTO NO PRAZO ACIMA A EMPRESA ESTARÁ SUJEITA A PAGAMENTO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

CLÁUSULA XV – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

AS EMPRESAS SINDICALIZADAS OU NÃO, DOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DEMAIS CIDADES PERTENCENTES A SUA BASE TERRITORIAL, FICAM OBRIGADAS A CONTRIBUIR CONFORME TABELA ABAIXO, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL, POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, RECOLHIDO EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVE ESTE RECOLHIMENTO SER EFETUADO SOMENTE NO SISTEMA BANCÁRIO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS RETIRADAS NO PRÓPRIO SINDICATO PATRONAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CONTRIBUINTE E TAMBEM DO RESUMO SINTÉTICO OU DA SEFIP DA ÚLTIMA FOLHA DE PAGAMENTO. OS VALORES ACIMA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) PODERÃO SER PAGOS EM DUAS PARCELAS.

- ATÉ 5 EMPREGADOS: R\$ 150,00 EM VALOR ÚNICO
- DE 6 A 250 EMPREGADOS: R\$ 30,00 POR EMPREGADO
- DE 251 A 500 EMPREGADOS: R\$ 25,00 POR EMPREGADO
- ACIMA DE 500 EMPREGADOS: R\$ 20,00 POR EMPREGADO

PARÁGRAFO ÚNICO: AS EMPRESAS PODERÃO SE MANIFESTAR CONTRÁRIAS AO PAGAMENTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA. TAL MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER POR ESCRITO, E PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DIRIGIDA AO SINDICATO PATRONAL, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, MUNIDAS COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE CONTENHA A ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA XVI – CONTRIBUIÇÃO LABORAL

APÓS A MINUTA DA PRESENTE CONVENÇÃO SER SUBMETIDA A ASSEMBLÉIA PERMANENTE DA CATEGORIA, FICOU DECIDIDO AUTORIZAR AS EMPRESAS A DESCONTAREM O PERCENTUAL DE 3% (TRES INTEIROS PERCENTUAIS) SOBRE O SALÁRIO BASE DOS COMERCIÁRIOS, BENEFICIADOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO 2014, DEVENDO EFETUAR SEU RECOLHIMENTO EM GUIA FORNECIDA PELO SINDICATO LABORAL, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : OS VALORES ARRECADADOS SERÃO DESTINADOS À APLICAÇÃO NO AMBULATÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E TAMBEM NA SEDE DE ESPORTE E LAZER, AMBOS COM ATENDIMENTO AOS COMERCIÁRIOS NA BASE DO SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO : AS MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS SERÃO EXERCIDAS INDIVIDUALMENTE PELOS COMERCIÁRIOS NO PRAZO DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA DE CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO NA SECRETARIA DO SINDICATO, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE (8:00 HS / 17:00 HS).




SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO DE CAMPOS
Registrado Conforme Fôlha 18 do Livro 9 do
Dep.º. Nac. do Trabalho
(MT) EM 5 DE JUNHO DE 1942
CARTA SINDICAL D. N.º. 1.4356-42
CNPJ 20.074.004/0001-90
Rua 21 de Abril, 250-2.º Andar - Tel. 07000188

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.


RONALDO NASCIMENTO

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CAMPOS**


CARLOS EDUARDO MARIA AZEVEDO DE CARVALHO
**PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPOS**




Sindicato do Comércio Varejista de Campos
CNPJ: 20.074.004/0001-90
Rua São Salvador, 01 Andar 018 - Centro